

CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS

EMPRESAS CARMELO FIOR



MENSAGEM DO PRESIDENTE

“A Missão das Empresas Carmelo Fior se fundamenta em um compromisso inabalável com a ética, a integridade e o respeito aos direitos humanos, bem como no desenvolvimento contínuo de nossas atividades profissionais.

É com grande orgulho que trabalhamos e fazemos parte deste valioso ativo das empresas, que é o nosso capital humano.”



MISSÃO

Nossa missão é fabricar e oferecer, aos consumidores, pisos e revestimentos cerâmicos de alta tecnologia e com a melhor qualidade da sua categoria, ajudando a construir um ambiente que proporcione bem-estar e satisfação, visando à preservação do meio ambiente e ao cuidado com a sociedade na qual estamos inseridos.



VISÃO

Nosso objetivo é nos destacarmos no universo cerâmico, nos tornando um padrão de excelência em qualidade e sendo reverenciados como um local de trabalho exemplar. Almejamos a qualidade, estimulamos a inovação e cultivamos um ambiente laboral que nutre a felicidade e o êxito de nossa equipe de funcionários.



VALORES

Este Código de Conduta de Terceiros constitui um dos principais elementos de gestão da Responsabilidade Social Corporativa das Empresas Carmelo Fior e é o local para o desenvolvimento dos seus valores corporativos, que se relacionam em continuação.



INOVAÇÃO

Somos um conjunto de empresas sintonizadas com as tendências do mercado e contamos com um portfólio de alta qualidade e avançado design, garantindo aos nossos clientes e consumidores soluções atuais e personalizadas.



RESPEITO

Temos orgulho de nossa trajetória, origem e capacidade de superação. Nossa história é construída de forma a refletir nosso compromisso com o crescimento de nossos funcionários e com o desenvolvimento nos países em que atuamos, mantendo o respeito aos povos e culturas com os quais nos relacionamos.



QUALIDADE

Priorizamos o princípio da qualidade total em suas atividades, seguindo a prática de melhorias contínuas, visando alcançar seus objetivos de tempo, inovação e custos.



INTEGRIDADE

Criamos um modelo de negócio reconhecido pela ética com que conduzimos nossos negócios, pela integridade de seus profissionais e relacionamento duradouro com clientes, consumidores e fornecedores.



ESPÍRITO DE SUPERAÇÃO E MELHORA CONTÍNUA

Somos um conjunto de empresas que busca o desempenho profissional com permanente orientação e excelência.



TRANSPARÊNCIA

Sempre buscamos ser transparentes na informação, que deve ser adequada, verdadeira, clara e completa;



1. ABRANGÊNCIA

O presente Código de Conduta de Terceiros se aplica integralmente a todos os fornecedores, prestadores de serviços, terceiros das Empresas Carmelo Fior e de seus subcontratados.



2. INTRODUÇÃO

As empresas Carmelo Fior estão comprometidas com a excelência em todos os aspectos de seus negócios, exaltando:

- Respeito pelos direitos de todos os indivíduos;
- Fornecimento responsável de produtos; e
- Conduta ética em todas as operações.

As empresas Carmelo Fior esperam que esses mesmos compromissos sejam compartilhados pelos fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros com quem realizam negócios.

A adesão a este Código é indispensável para estabelecer relações comerciais com as empresas Carmelo Fior. Ao fornecer produtos, mercadorias, artigos ou serviços, assinar contratos e emitir faturas, os Terceiros atestam sua plena conformidade com este Código. Além de aplicar esses padrões em suas próprias operações, as empresas Carmelo Fior esperam que os Terceiros também implementem esses procedimentos para garantir a conformidade de seus próprios fornecedores.

Em caso de descumprimento por parte do Terceiro das disposições contidas neste Código ou de quaisquer outras políticas, procedimentos ou regulamentos das empresas Carmelo Fior mencionados aqui ou em contratos firmados entre as partes, as empresas Carmelo Fior se reservam o direito de encerrar a relação comercial com o Terceiro a qualquer momento. Essa medida pode ser tomada sem prejuízo das consequências legais decorrentes da violação da legislação aplicável.

Qualquer violação a este Código deve ser prontamente reportada as Empresas Carmelo Fior para garantir a manutenção dos altos padrões éticos e de conformidade estabelecidos nos negócios.



4. RESPEITO AOS DIREITOS DE TODOS OS INDIVÍDUOS

As empresas Carmelo Fior Brasil valorizam e asseguram os direitos humanos em todas as localidades de produção e venda. Estão comprometidas em promover um ambiente de trabalho seguro, saudável e inclusivo, incentivando a diversidade de ideias, experiências e origens, essencial para o negócio e o suporte às comunidades locais.

As Empresas Carmelo Fior oferecem oportunidades de emprego de maneira igualitária, com especial compromisso na proteção dos direitos de grupos minoritários. Esse comprometimento com a diversidade e igualdade vai além dos requisitos legais locais, impulsionado pelo princípio ético de garantir acesso a oportunidades e promover inclusão por meio de treinamentos.

As empresas Carmelo Fior se posicionam de forma veemente contra o trabalho infantil, tráfico humano, trabalho forçado, sub-remunerado e práticas análogas à escravidão. As relações de emprego devem ser sempre voluntárias, com termos claros e em conformidade com as leis locais. Diante desse compromisso das empresas Carmelo Fior, é esperado que todos os Terceiros e seus fornecedores compartilhem dessa mesma responsabilidade.



5. SUBORNO E CORRUPÇÃO

Condenamos qualquer forma de suborno e corrupção pública ou privada, realizadas por nossos funcionários ou terceiros na condução dos nossos negócios.

Exigimos o cumprimento de todas as leis, regulamentos e normas locais e internacionais aplicáveis, relacionados a questões anticorrupção nos locais onde operamos.

É proibida a participação de qualquer terceiro agindo em nome das empresas Carmelo Fior, em qualquer atividade corrupta, bem como oferecer, prometer, fornecer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pessoa a dar dinheiro ou qualquer item de valor a um Funcionário Público ou qualquer pessoa física ou jurídica privada com o intuito de obter ou manter qualquer vantagem indevida.

No caso de dúvidas acerca da conduta a adotar, oriente-se junto aos seus superiores imediatos ou à ouvidoria das empresas Carmelo Fior ou junto ao setor de Compliance.



6. PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

É terminantemente proibido aos Terceiros empregar qualquer forma de trabalho infantil, considerando-se como criança qualquer pessoa com idade igual ou inferior a 14 anos.

As empresas Carmelo Fior rejeitam de maneira veemente produtos, bens, serviços ou artigos provenientes de qualquer atividade laboral ou serviços infantis, reafirmando de forma inequívoca o compromisso com os princípios consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989).

Além dessa proibição, no caso de emprego de jovens que não se enquadrem estritamente na definição de "criança", espera-se que os terceiros cumpram integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis a essa categoria de trabalhadores.

A responsabilidade estende-se não apenas ao cumprimento das normativas, mas também ao compromisso ativo com o bem-estar e o desenvolvimento adequado desses jovens, refletindo os valores éticos e responsáveis defendidos pelas Empresas Carmelo Fior.



7. TRABALHO ESCRAVO

Os Terceiros estão estritamente proibidos de empregar qualquer forma de trabalho forçado ou involuntário, como trabalho prisional, escravo ou por dívida. É responsabilidade dos Terceiros aderir a todas as leis e regulamentos relevantes que proíbam o trabalho forçado em toda a cadeia de suprimentos.

As Empresas Carmelo Fior não utilizam intermediários para preencher posições mal remuneradas e não qualificadas, esperando que seus terceiros e fornecedores ajam com a mesma cautela. Além disso, é crucial que os terceiros cooperem prontamente, respondendo a solicitações de informações que comprovem a total conformidade com a rastreabilidade dos produtos, desde a matéria-prima até o produto final, inclusive

fornecendo documentos para apoiar as atividades de mapeamento da cadeia de suprimentos.



8. PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Os Terceiros comprometem-se a tratar todos os funcionários com dignidade e respeito, proibindo qualquer forma de violência física, bem como a utilização de ameaças ou intimidação verbal ou física, incluindo insultos, assédio moral e sexual ou outras formas de coerção psicológica. Os Terceiros deverão responder de maneira eficaz e imediata diante de qualquer ocorrência ou ameaça de violência de qualquer natureza.



9. VEDAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS

Os Terceiros têm a obrigação de obedecer a legislação e regulamentos vigentes que promovam práticas justas de emprego e proíbam a discriminação no ambiente de trabalho. Adicionalmente, é vedado aos Terceiros discriminar em suas práticas de contratação e emprego, abrangendo, mas não se limitando a, salários, benefícios, promoções, rescisões, aposentadorias, rebaixamento de cargo, ou qualquer outra forma de tratamento discriminatório relacionado à posição, promoção, remuneração, benefícios ou termos e condições de emprego baseando-se em raça, cor, religião, idade, origem social ou étnica, orientação sexual, gênero, identidade de gênero, deficiência ou qualquer outra característica protegida por lei ou no exercício de quaisquer direitos conferidos pela legislação aplicável.



10. PROTEÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA

As empresas Carmelo Fior esperam que seus Terceiros sejam comprometidos com a melhoria contínua das operações e a prevenção de acidentes, concentrando-se na saúde e segurança dos seus funcionários e terceiros. Com isso, os Terceiros deverão fornecer aos funcionários um ambiente de trabalho seguro e saudável, em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

Os Terceiros comprometem-se a fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários para garantir a segurança dos funcionários e treinar seu pessoal para utilização adequada desses equipamentos de trabalho.

É responsabilidade dos Terceiros fiscalizar seus funcionários em relação ao uso correto desses equipamentos para garantir que estejam sendo utilizados de maneira apropriada, visando sempre a segurança e integridade de todos os funcionários.



11. PREOCUPAÇÃO COM O USO SUSTENTÁVEL DO MEIO AMBIENTE

As empresas Carmelo Fior estão comprometidas com a proteção ambiental, buscam eficiência energética e a utilização responsável da água. Esta dedicação reflete não apenas uma missão isolada, mas sim um compromisso conjunto com a responsabilidade ambiental.

Dessa forma, as Empresas Carmelo Fior esperam que seus Terceiros não apenas adotem os mesmos padrões de sustentabilidade, mas também valorizem a transparência e a ação proativa diante de eventuais violações.

Como parte desse compromisso, os Terceiros comprometem-se a aderir de forma rigorosa a todas as leis e regulamentos ambientais vigentes, além de se alinharem às iniciativas ambientais estabelecidas pelas Empresas Carmelo Fior.

Em um esforço contínuo para promover a responsabilidade ambiental, os Terceiros não utilizarão nem incluirão, sempre que possível, substâncias nocivas ou perigosas nos materiais fornecidos as Empresa Carmelo Fior.

Caso haja o fornecimento de substâncias prejudiciais, isso deverá ser comunicado de maneira expressa e transparente.



12. PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Os funcionários das Empresas Carmelo Fior estão expressamente proibidos de solicitar presentes, brindes, viagens ou entretenimento aos Terceiros. De maneira recíproca, os Terceiros não podem oferecer presentes, brindes, viagens ou entretenimento em resposta a solicitações por parte dos funcionários das Empresas Carmelo Fior. Faz-se exceção à regra para presentes e brindes de valor inexpressivo, que não ultrapassem a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), e desde que oferecidos licitamente, sem habitualidade, de forma espontânea e transparente, e que sejam apropriados às circunstâncias, concedidos unicamente como expressão de estima ou gratidão.

A prática de fornecer dinheiro ou equivalentes, como cartões-presente, aos funcionários das Empresas Carmelo Fior é estritamente proibida sob qualquer circunstância. Além disso, nenhum presente ou entretenimento deve ser oferecido a um funcionário das Empresas Carmelo Fior com a intenção de influenciar, com potencial para influenciar, ou que possa razoavelmente parecer influenciar as decisões comerciais do funcionário ou da Empresa. Este conjunto de diretrizes visa garantir a integridade nas relações comerciais, evitando práticas que possam comprometer a imparcialidade e objetividade nas decisões dos funcionários das Empresas Carmelo Fior.



13. CONFLITO DE INTERESSES

Os Terceiros devem evitar participar de atividades comerciais que possam entrar em conflito ou interferir no fornecimento de produtos e serviços às Empresas Carmelo Fior, ou que possam gerar a aparência de um conflito de interesses. O conflito de interesses se dará quando uma pessoa age em benefício próprio ou de terceiros, prejudicando os interesses das Empresas Carmelo Fior, influenciando suas decisões e ações, e comprometendo a imparcialidade e objetividade.



14. LEIS E REGULAÇÕES

Os Terceiros deverão cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo as leis antitruste e práticas comerciais injustas, bem como aquelas relacionadas à fabricação, precificação, venda e distribuição de mercadorias e à prestação de serviços. Todas as referências a leis e regulamentos aplicáveis neste Código incluem legislações municipais, estaduais e federais, a Constituição Federal, quaisquer normas aplicáveis, além de tratados, sanções internacionais e padrões da indústria.



15. POLÍTICAS EMPRESAS CARMELO FIOR

Todos os Terceiros contratados pelas Empresas Carmelo Fior devem concordar em cumprir o Código de Conduta e todas as políticas de Compliance estabelecidas pelas Empresas. O não cumprimento destas diretrizes éticas e de conformidade pode resultar no encerramento imediato do contrato.

Todas as políticas mencionadas podem ser acessadas no site oficial das Empresas Carmelo Fior e estão disponíveis para solicitação a qualquer momento.

É responsabilidade dos Terceiros familiarizarem-se e aderirem integralmente a essas políticas como condição para manter relação contratual com as Empresas Carmelo Fior.



16. MONITORAMENTO E COMPLIANCE

Os Terceiros devem colaborar de forma positiva, respondendo prontamente a quaisquer solicitações de informações ou documentação relacionadas ao cumprimento deste Código e demais políticas de compliance estabelecidas pelas Empresas Carmelo Fior. Além disso, com o intuito de manter uma parceria transparente e eficaz, os Terceiros autorizam desde já as Empresas Carmelo Fior e seus agentes designados, incluindo terceiros, a realizar atividades de auditoria ou monitoramento para confirmar a conformidade com o presente Código e políticas de compliance, incluindo, mas não se limitando a solicitações de documentações, inspeções a instalações de fabricação e avaliação de questões trabalhistas, ambientais e de sustentabilidade.



17. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As Empresas Carmelo Fior esperam que os Terceiros ajam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei 13.709/2018), assegurando a proteção adequada dos dados pessoais, incluindo os referentes aos funcionários das Empresas Carmelo Fior e Terceiros. Solicitamos máxima cautela no tratamento dessas informações, mantendo a confidencialidade e evitando qualquer divulgação ou compartilhamento não autorizado, conforme as leis de privacidade e proteção de dados. Além disso, no âmbito da segurança da informação, os Terceiros são instruídos a tratar as informações confidenciais das Empresas Carmelo Fior com zelo. Isso inclui a manutenção da confidencialidade, prevenindo divulgações não autorizadas e abstendo-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros. Destacamos a proibição de tirar fotos ou gravar vídeos das unidades fabris das Empresas Carmelo Fior, bem como divulgar qualquer dado sem autorização expressa, reforçando a necessidade de preservar a confidencialidade em todas as instâncias.



18. DOAÇÕES E PATROCÍNIO

No âmbito das doações e patrocínios em nome das Empresas Carmelo Fior, é imperativo que todas as ações dessa natureza tenham aprovação prévia tanto da Diretoria quanto do Compliance. Destaca-se, ainda, a proibição expressa das Empresas Carmelo Fior de realizar doações a partidos e candidatos políticos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.504/1997. Esta medida reforça o compromisso conjunto com a integridade e responsabilidade em todas as atividades de apoio social, sendo essencial que os Terceiros compartilhem desses princípios no desenvolvimento de suas ações.



19. BEBIDAS ALCÓOLICAS, DROGAS ILÍCITAS E PORTE DE ARMAS

No ambiente de trabalho e nas instalações das Empresas Carmelo Fior, é estritamente proibido o uso de bebidas alcoólicas, drogas ou o porte de armas. É um comprometimento das Empresas Carmelo Fior manter um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo, e espera-se que todos os Terceiros compartilhem desse compromisso, evitando não apenas o consumo, mas também o trabalho sob influência de drogas e bebida alcoólica.



20. IMAGEM CORPORATIVA E MÍDIAS SOCIAIS

Os Terceiros associados às Empresas Carmelo Fior são instados a aderir ao princípio ético que considera a imagem corporativa como um ativo valioso da empresa. Evita-se, portanto, boatos ou declarações prejudiciais à reputação da empresa, primando por comportamentos alinhados à boa reputação ao tratar sobre assuntos que envolvam as Empresas Carmelo Fior. O uso da imagem das Empresas Carmelo Fior só será permitido após a aprovação do Departamento de Marketing das Empresas Carmelo Fior, garantindo coerência e consistência na representação da empresa.



21. PATRIMÔNIO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Terceiros associados às Empresas Carmelo Fior são responsáveis pelo cuidado diligente com o patrimônio e propriedade intelectual das Empresas.



22. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

É fundamental que qualquer violação real ou aparente deste Código seja imediatamente reportada ao time de Compliance das Empresas Carmelo Fior.

Caso haja conhecimento de qualquer violação, solicitamos que seja feito um relato através do site ou telefone abaixo:

- Canal de Ouvidoria:
- Canal de Ética e de Denúncias.

As Empresas Carmelo Fior garantirão a confidencialidade e o sigilo das denúncias e de seus denunciantes, com possibilidade de anonimato. Os clientes e o público em geral também podem fazer denúncias pelo Canal de Ouvidoria, com a garantia de sigilo total das informações. Quanto às decisões das Empresas Carmelo Fior sobre a violação deste Código, será cabível o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado por escrito pelo interessado à empresa, através do Departamento de Desenvolvimento Organizacional, que analisará e decidirá, em conjunto com a Diretoria da respectiva Empresa Carmelo Fior, sobre o recurso.

UNIDADES TELEFONES

Ramais de apoio das Empresas Carmelo Fior:

- **RECEPÇÃO:** 9696
- **DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL:** 9500

Cerâmica Carmelo Fior : Matriz e Filial: (19) 3556-9600

Piso Forte Revestimentos Cerâmicos: (48) 3431-5555

Cerâmica Serra Azul: (79) 3114- 3050

Vinil Forte Comércio de Pisos Vinílicos: (19) 3556-9600

Visite nosso site:

www.carmelofior.com.br

Visite nossa página no Facebook :

facebook.com/carmelofior

As Empresas Carmelo Fior não tolerarão qualquer forma de retaliação a quem realizar uma denúncia ou relato de boa-fé, quanto a possíveis violações das normas internas e aos princípios e valores da empresa.